

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
TIGRINHOS - SC
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 1997/2000

=====

LEI MUNICIPAL N. 018/1997

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO
DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE TIGRINHOS- SC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olívio Bacinski, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado
de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, à todos os habitantes do Município de Tigri-
nhos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - São símbolos do Município de Tigrinhos-SC:

- a) BRASÃO MUNICIPAL
- b) BANDEIRA MUNICIPAL

ART. 2º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Brasão Municipal de
Tigrinhos -SC, nos moldes e caracteres a seguir discriminados, cujo símbolo deverá,
após sua promulgação e aprovação, ser usado em todos os documentos e formulários
timbrados do Município, obedecendo as cores e detalhes heráldicos, conforme
discriminação abaixo:

a) O Brasão Municipal, tem os seguintes significados quanto à forma, cores e
detalhes:

BANDEIRA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

ART. 4º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bandeira Municipal de TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, que obedecerá as mesmas medidas, proporcionais da Bandeira Nacional, conforme estabelece a Lei nº 5.700/71, Art. 21, sendo que poderá ser inferior ou superior a 0,90m(dois panos). Cada pano equivale a 0,45m. Para efeito de cálculo, a Bandeira deverá ter vinte módulos de comprimento por quatorze módulos de largura.

Parágrafo 1º - A confecção da Bandeira Municipal, somente poderá ser feita através do chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal ou assessores devidamente credenciados por estes.

Parágrafo 2º - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ser efetuada em solenidade pública e cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, seguindo-se o hasteamento com Hino Nacional e Municipal quando houver.

Parágrafo 3º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada nas repartições ou locais públicos municipais, ou seja, Centro Administrativo, estabelecimentos de ensino, instituições assistências, artísticas, desportivas e em comemorações oficiais e cívicas.

Parágrafo 4º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto à Nacional e Estadual deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- a) Ao centro e em plano superior a Bandeira Nacional;
- b) Ao lado direito a Bandeira Estado;
- c) Ao lado esquerdo a Bandeira Municipal.

Parágrafo 5º - As bandeiras rasgadas ou em péssimo estado de conservação, deverão ser incineradas, observando-se a devida baixa no patrimônio Público Municipal.

Parágrafo 6º - As Bandeiras deverão ser hasteadas durante o dia, às oito horas e arriadas às dezoito horas, sendo permitido o seu uso à noite, desde que convenientemente iluminadas.

ART. 5º - A Bandeira Municipal de TIGRINHOS compõe-se de cinco (5) cores abaixo especificadas, constituindo cores da Bandeira do Brasil e do Estado de Santa Catarina.

A.1) **VERDE** : Representado por uma faixa retangular posicionada horizontalmente, tendo 20 módulos de comprimento por 4 módulos de largura conforme desenho anexo. O verde representa as matas, pastagens e a agricultura existente no município. É a cor símbolo da esperança. Esperança para um futuro promissor entre todos os munícipes.

A.2) **AMARELO**: Representado por duas faixas horizontais, com o comprimento de 20 módulos por 8 módulos de largura, separando as cores verde, vermelho e azul celeste. O AMARELO é a cor simbólica da riqueza, que contém no solo fértil do Município de Tigrinhos.

A.3) **VERMELHO**: Representado por uma faixa horizontal, tendo 4 módulos de largura por 20 módulos de comprimento.

O VERMELHO é a cor que simboliza a força braveza e coragem do povo de Tigrinhos. É a cor representativa da Bandeira do Estado de Santa Catarina.

A.4) **AZUL** : Representado igualmente nas mesmas medidas das cores verde e vermelho, ou seja, 4 módulos de largura, por 20 módulos de comprimento.

O AZUL, representa o céu límpido, claro. Cor do céu do Brasão Municipal.

A.5) **BRANCO** : Representado por um losango equilátero com as medidas de 9 módulos respectivamente, tendo a medida vertical entre os vértices de 9 módulos, por 15 módulos na horizontal, entre vértices. O losango está sobreposto às cores verde, vermelho, amarelo e azul, no centro da bandeira onde está estampado o Brasão Municipal.

ART. 6º - O Hino Municipal de TIGRINHOS será criado através de concurso público, realizado pelo poder público municipal e regulamentado por decreto.

ART. 7º - Fica terminantemente proibido o uso e a reprodução dos símbolos municipais em propagandas políticas, partidárias e privadas.

ART. 8º - É expressamente vetada a alteração, inclusão ou exclusão de qualquer dados, cor, características ou desenhos representativos que compõem os símbolos municipais criados pela presente Lei.

ART. 9º - A autoria dos símbolos municipais (Brasão e Bandeira) de TIGRINHOS é do desenhista heráldico e diretor da Estampac Comércio de Placas e Bandeiras Ltda,

a.1) O corpo do Brasão em formato de Escudo, está subdividido em cinco partes desiguais, com desenhos que representam as principais culturas existentes no Município.

a.2) Na parte superior do Brasão contém elevações verdejantes, que representam a vegetação nativa, reflorestamento,, área de preservação permanente e agricultável do Município, sob um sol radiante para todos e em céu límpido, azulado.

a.3) Abaixo, na lateral esquerda, um pé de árvore simbolizando a fruticultura sobre a terra fértil e produtiva.

A.4)Na lateral direita, um pé de fumo plantado também sobre o solo produtivo, uma das principais rendas do agricultor de Tigrinhos.

A.5) Ao centro, sobre o fundo bege, uma espiga de milho semi-maduro, três cachos de trigo e ramos de feijão/soja, principais culturas e economia básica do Município.

A.6) No lado inferior, campos e área de pastagem com uma vaca leiteira simbolizando a pecuária e uma cabeça de frango, outra alternativa econômica do pecuarista e avicultor Tigrinhense.

A.7) Ladeados ao corpo do Brasão, dois(2) Tigrinhos apoiados parcialmente sobre as letras T, subdividida em tijoletes em cor marrom, simbolizando as edificações e a principal letra do nome do Município. Os "Ts" dão idéia de força, resistência e equilíbrio.

a.8) Sob o Escudo, uma faixa vermelha pergaminada, posicionada horizontalmente, onde consta a data de emancipação do Município: 29-09 na extremidade esquerda. Ao centro o nome do Município TIGRINHOS e a sigla do Estado de Santa Catarina. Na outra extremidade do ano de emancipação do Município: 1995. Números e letras na cor preta, na tipologia Home Spanded.

a.9) Sobreposta ao Escudo ou corpo do Brasão, está posicionada uma coroa na cor amarela, com três (3) torres, símbolos da força, união e igualdade entre os municípios com três portas abertas, referindo-se à liberdade de bem viver, trabalhar, agir e participar.

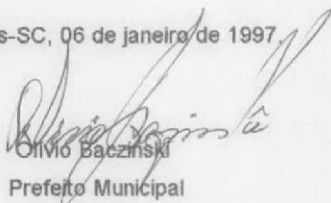
ART. 3º - Para efeito de divulgação municipalista, o Brasão poderá ser estampado em decalques, flâmulas, clichês, dentre outros objetos de divulgação visual desde que não descaracterizem o formato, símbolos representativos e não alterem as cores.

Sr. Jair Lemes da Rosa, de São Lourenço d' Oeste-SC, responsabilizando-se pela autenticidade e fidelidade dos respectivos símbolos municipais.

ART. 10 - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos-SC, 06 de janeiro de 1997



Olívio Baczniski
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data
supra e local de costume



Janir Antonio Signor
Secretário Municipal de Administração